

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E O
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**CONVÊNIO 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E O MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA, COM VISTAS A COOPERAÇÃO
NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA CASA LAR IRMÃ ROSA DE
CORONEL VIVIDA.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 76.995.430/0001-52, com sede na Avenida Manoel Ribas, 620, centro, na cidade de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n. 810.108.939-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 27, centro, na cidade de Itapejara D'Oeste, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, centro, na cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, brasileiro, portador do CPF sob n. 938.311.109-72, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida - Estado do Paraná, firmam o presente Convênio, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objetivo firmar convênio para o abrigamento pelo Município de Coronel Vivida, de crianças e adolescentes do Município de Itapejara D'Oeste.

Cláusula 2ª - O convênio está autorizado pela Lei Municipal n.º 2.643, de 05 de março de 2015 de Coronel Vivida e Lei Municipal n.º 1.550, de 11 de fevereiro de 2015 de Itapejara D'Oeste.



Cláusula 3ª - As crianças e adolescentes do Município de Itapejara D'Oeste serão abrigadas na Casa Lar de Coronel Vivida, observando o contido nas Leis Municipais acima descritas.

Cláusula 4ª - O Município de Itapejara D'Oeste deve buscar meios, através de toda a rede de proteção a criança e adolescente, para solucionar os problemas na família e quando necessário retirar a criança da família natural, buscar a família extensa ou família substituta.

Cláusula 5ª - Nos casos de extrema necessidade, em que todas as ações realizadas pelo Município de Itapejara D'Oeste não sejam suficientes para proteger a criança/adolescente, poderá ser feito o acolhimento institucional na Casa Lar do Município de Coronel Vivida.

Cláusula 6ª - O acolhimento institucional na Casa Lar do Município de Coronel Vivida, só poderá ser efetivado diante da existência de vagas, posto a prioridade do atendimento de crianças/adolescentes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Único - Não obstante a prioridade de atendimento de crianças/adolescentes do Município de Coronel Vivida, ficará reservada pelo menos (01) uma vaga de acolhimento para o Município de Itapejara D'Oeste.

Cláusula 7ª - O Município de Itapejara D'Oeste pagará ao Município de Coronel Vivida a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais a partir da assinatura do convenio. Este valor será acrescido de mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por criança/adolescentes acolhido, a ser pago proporcionalmente ao período do abrigamento.

- a** - O valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- b** - O pagamento mensal deverá ser realizado através depositado em conta bancária – ag. 4593- C/C 1-4 – Código de Operação 006 - Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Coronel Vivida.



c - O relatório mensal indicando o número de atendidos oriundos do Município de Itapejara D'Oeste na Casa Lar Irmã Rosa, será de responsabilidade da equipe multidisciplinar daquele estabelecimento.

Cláusula 8ª - Quando houver acolhimento institucional na Casa Lar do Município de Coronel Vivida, fica este obrigado a realizar o trabalho de acompanhamento do menor, visando ao fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, competindo ao Município de Itapejara D'Oeste, através de sua equipe multidisciplinar o acompanhamento da família da criança/adolescente, com o mesmo objetivo, implementando todas as medidas preconizadas pela legislação protetiva, para a preservação da criança no seio familiar.

Cláusula 9ª - No caso do Município de Coronel Vivida desativar a Casa Lar, fica o presente convênio rescindido, devendo o Município de Itapejara D'Oeste, buscar outras formas de atender a demanda.

Cláusula 10ª - Fica o Município de Itapejara D'Oeste, no caso de abrigo, observar as regras e normas da Casa Lar do Município Coronel Vivida, não podendo realizar qualquer interferência.

Cláusula 11ª - O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente convênio, correrão a conta de cada Município.

Cláusula 12ª - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que o interessado comunique a parte contrária com antecedência de 60 (sessenta), dias, ou no caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

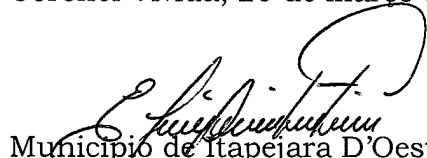
Cláusula 13ª - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco), anos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas fundadas neste instrumento.



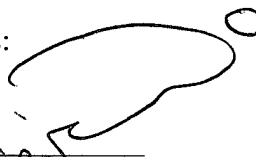
Assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente termo em duas vias, para publicação e execução.

Coronel Vivida, 20 de março de 2015.


Município de Itapejara D'Oeste
Prefeito Municipal


Município de Coronel Vivida
Prefeito Municipal

Testemunhas:

~~
_____~~
3